

LEI COMPLEMENTAR Nº. 047/2011

Cria funções públicas para atender ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Adolescente, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes funções públicas para Contrato Administrativo, mediante Processo Seletivo, para o atendimento ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Adolescente, vinculado à Secretária Municipal de Promoção Social e Defesa Civil:

I - PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS – PROJOVEM ADOLESCENTE

FUNÇÃO PÚBLICA	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO MENSAL	GRAU DE ESCOLARIDADE
ORIENTADOR SOCIAL	01	20	R\$ 545,00	Ensino Médio Completo
FACILITADOR DE FORMAÇÃO	01	20	R\$ 545,00	Ensino Médio Completo (conhecimento básico de informática)
FACILITADOR DE ESPORTES	01	20	R\$ 545,00	Ensino Superior Incompleto (Professor - Educação Física)

Art. 2º Fica assegurado ao contratado:

- I - revisão salarial anual, sempre na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos municipais;
- II - décimo terceiro salário;
- III - férias anuais;
- IV - recolhimento da contribuição social para o INSS.

Art. 3º O Contrato Administrativo terá vigência enquanto durar o Programa, Convênio ou Credenciamento.

Art. 4º O Contrato Administrativo não cria vínculo empregatício permanente, e o contratado não é considerado servidor público.

Art. 5º Ao Orientador Social - PROJOVEM compete:

- I - atuar como referência para os adolescentes e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o coletivo sob sua responsabilidade;

II - organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas transversais e conteúdos programáticos do Serviço - ProJovem Adolescente;

III - mediar o processo coletivo de elaboração, execução e avaliação de Plano de Atuação Social (PLA), de projetos de ação coletiva de interesse social pelos adolescentes;

IV - participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do Serviço socioeducativo Projovem Adolescente, juntamente com a Equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço;

V - registrar e controlar a frequência dos adolescentes;

VI - registrar as atividades desenvolvidas mensalmente;

VII - registrar as atividades bem como o desempenho de cada adolescente usuário, diariamente;

VIII - alimentar o sistema de informação, sempre que for designado;

IX - participar de reuniões de planejamento e de avaliação do processo de trabalho;

X - participar das atividades e encontros de capacitação da equipe de trabalho responsável pelo Serviço;

XI - executar outras atividades compatíveis com a natureza da função.

Art. 6º Ao Facilitador de Formação - PROJOVEM compete:

I - atuar como referência para os adolescentes e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o coletivo sob sua responsabilidade;

II - organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem, explorando e desenvolvendo conteúdos programáticos da Introdução à Formação Técnica Geral (FTG) para o mundo do trabalho;

III - mediar o processo coletivo de construção de um Projeto de Orientação Profissional (POP);

IV - organizar e coordenar atividades sistemáticas de inclusão digital;

V - participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do Serviço socioeducativo Projovem Adolescente, juntamente com a Equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço;

VI - registrar e controlar a frequência dos adolescentes;

VII - registrar as atividades desenvolvidas mensalmente;

VIII - registrar as atividades bem como o desempenho de cada adolescente usuário, diariamente;

IX - alimentar o sistema de informação, sempre que for designado;

X - participar de reuniões de planejamento e de avaliação do processo de trabalho;

XI - participar das atividades e encontros de capacitação da equipe de trabalho responsável pelo Serviço;

XII - executar outras atividades compatíveis com a natureza da função.

Art. 7º Ao Facilitador de Esportes - PROJOVEM compete:

I - organizar e coordenar atividades socioeducativas relacionadas a esporte e lazer com os adolescentes integrantes dos “Coletivos”, nos territórios dos CRAS;

II - organizar e participar de atividades e eventos comunitários;

III - planejar, registrar as atividades bem como o desempenho de cada participante, diariamente;

IV - participar de reuniões de planejamento, de sistematização e avaliação de processo de trabalho;

V - participar de atividades e encontros de capacitação, quando indicado;

VI - executar outras atividades compatíveis com a natureza da função.

Art. 8º A despesa criada por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 04 de julho de 2011.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal